PROTOCOLO
06/02/2017
Hrs: 10:46
Patrícia F. Silva

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera dispositivos das Resoluções que menciona e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Resolução 006/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A lotação numérica de Gabinete de Vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 96 (noventa e seis) pontos, distribuídos na forma desta Resolução."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Resolução 002/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Catalão, especificado no Quadro abaixo, o cargo de CONTROLADOR INTERNO, que será ocupado preferencialmente por um servidor efetivo, titular de função de confiança ou provido em comissão, a ser escolhido pelo Presidente preferencialmente entre os servidores efetivos desta Câmara Municipal.

CONTROLADORIA INTERNA

Nº VAGAS	*DENOMINAÇÃO DOS CARGOS – CONTROLADORIA INTERNA*	*VENCIMENTO MENSAL*
01	*CONTROLADOR INTERNO (preferencialmente servidor efetivo da Câmara Municipal de Catalão).*	*R$ 2.550,00*

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Art. 3º. Esta resolução produzirá efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 7 de fevereiro de 2017.

Vereador **Deusmar Barbosa da Rocha**
Presidente

Vereadora **Silvia Aparecida Rosa**
Vice-Presidente

Vereador **Helson Barbosa de Souza**
1º Secretário

Vereador **Cleuber José Vaz**
2º Secretário

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Resolução n° 003/2017**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: ***"Altera dispositivos das Resoluções que menciona e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da economia interna da Câmara e da administração de seus servidores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

EM BRANCO

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo revisar a quantidade de pontos de remuneração dos assessores parlamentares nomeados por indicação de cada um dos Vereadores e as condições para nomeação do cargo de Controlador Interno.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução n° 003/2017.

Catalão (GO), 7 de fevereiro de 2017.

Vereador **Paulo Moreira do Vale**
Relator

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Jair Humberto da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Paulo César Santos**
Vogal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Resolução n° 03, de 06 de fevereiro de 2017.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Resolução n° 03/2017**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, o qual: ***"Altera dispositivos das Resoluções que menciona e dá outras providências"***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de Resolução preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com

EM BRANCO

o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 07 de fevereiro de 2017.

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral

EM BRANCO

PUBLICADO
09 / 02 / 17

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 10

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Resolução nº 02, de 08 de Fevereiro de 2017.

"Altera dispositivos das Resoluções que menciona e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Resolução 006/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A lotação numérica de Gabinete de Vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 96 (noventa e seis) pontos, distribuídos na forma desta Resolução."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Resolução 002/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Catalão, especificado no Quadro abaixo, o cargo de CONTROLADOR INTERNO, que será ocupado preferencialmente por um servidor efetivo, titular de função de confiança ou provido em comissão, a ser escolhido pelo Presidente preferencialmente entre os servidores efetivos desta Câmara Municipal.

CONTROLADORIA INTERNA

Nº VAGAS	*DENOMINAÇÃO DOS CARGOS – CONTROLADORIA INTERNA*	*VENCIMENTO MENSAL*
01	*CONTROLADOR INTERNO (preferencialmente servidor efetivo da Câmara Municipal de Catalão).*	*R$ 2.550,00*

PUBLICADO

EM BRANCO

Art. 3º. Esta resolução produzirá efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

EM BRANCO